

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	81.16.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	2.895.000	2.895.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	225.000	225.000
3.1.2.0	Material de Consumo	11.000	11.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	9.000	9.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros ..	9.000	9.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	155.000	155.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	153.040	153.040
3.1.4.4	Encargos com Serviço de Utilidade Pública	1.960	1.960
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000	50.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	2.670.000	2.670.000
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	2.670.000	2.670.000
3.2.3.1	Inativos	2.000.000	2.000.000
3.2.3.2	Pensionistas	670.000	670.000

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Sector	Categoria de Programação		
81	16	01.00	Aposentadorias e Pensões ..	2.895.000

Órgão: DEPARTAMENTO DE AGUA E ENERGIA ELÉTRICA

Código: 15 56

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					192.390.000
1.2.0.00	Receita Patrimonial				93.680.000	
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias			160.000		
	1 — Aluguéis de Imóveis	160.000				
1.2.3.00	Participação e Dividendos			93.500.000		
	1 — Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP	90.000.000				
	2 — Outros Dividendos	3.500.000				
1.4.0.00	Transferências Correntes				94.200.000	
1.4.6.00	Contribuições			94.200.000		
1.4.6.20	Contribuições dos Estados					
	1 — Subvenção do Estado para Manutenção dos Serviços Existentes	94.200.000				
1.5.0.00	Receitas Diversas				4.510.000	
1.5.1.00	Multas			65.000		
	1 — Multas Diversas	65.000				
1.5.2.00	Indenizações e Restituições			1.795.000		
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			2.650.000		
1.5.9.90	Outras Receitas			2.650.000		
	1 — Renda Proveniente do Convênio Celebrado em 20-11-57, com a Escola Politécnica	2.000.000				
	2 — Rendas Decorrentes das Atividades do Vale do Paraíba	150.000				
	3 — Eventuais	500.000				
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				1.674.000.000	1.678.473.745
2.5.0.00	Transferências de Capital			1.674.000.000		
2.5.3.00	Auxílios e/ou Contribuições					
2.5.3.20	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados			1.674.000.000		
	1 — Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados	40.900.000				
	2 — Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica	190.000.000				
	3 — Contribuições dos Estados	1.443.100.000				
2.9.0.00	Outras Receitas de Capital				4.473.745	
2.9.9.00	Outras Receitas			4.473.745		
	1 — Rendas Decorrentes de Convênios com Prefeituras para Perfuração de Poços	4.000.000				
	2 — Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica (DAEE)	473.745				
TOTAL						1.870.873.745

CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação do Departamento de Águas e Energia Elétrica está fixado pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, que definiu como sendo:

- estabelecer a política de utilização dos recursos hídricos tendo em vista o desenvolvimento integral das bacias hidrográficas;
- elaborar planejamentos, estudos e projetos, bem como executar serviços e obras relativos ao aproveitamento integral dos recursos hídricos, diretamente ou mediante convênio ou contrato com terceiros;

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO

A Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo tem a seu encargo o programa Aposentadorias e Pensões com o objetivo de atender 450 beneficiários, sendo 270 aposentados e 180 pensionistas, e ainda os 1600 inscritos em todo o Estado. Para atender as metas e objetivos a que se projete em seu Orçamento Programa para 1974 requerer no montante de Cr\$ 2.895.000,00.

DECRETO Nº 3.142 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n.º 183 de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, no valor de Cr\$ 1.870.863.745,00 (um bilhão oitocentos e setenta milhões, oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 28 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.